



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022



PROCESSO N.131/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.47/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: HUGO ALMEIDA QUELES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549 portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **HUGO ALMEIDA QUELES** CNPJ: 44.317.334/0001-69, situada na Rua das Ortencias, nº 35, Nsr.das Graças – Lima Duarte/MG, Cep:36.140-000, neste ato representado por Hugo Almeida Queles, portador do CPF: 701.828.941-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 131/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 47/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 47/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

Hugo

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 - Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 - Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 - Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

### 3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;

Pedro Henrique de Souza  
Procurador-Geral

Bruno

Paula



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
  - Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
  - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
  - O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
  - Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 83.656,50**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 131/2022 - Pregão Presencial nº 47/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Agente de União 2.1 primer e adesivo em um só frasco, partícula de carga de 5nm, tampa flip top - frasco 6grs. (apresentar amostra)	3M	Frasco	80,0000	219,0000	17.520,00
Anestésico 3% - Cloridrato de Lidocaína e hemitartrato de norepinefrina	DLA	Caixa	150,0000	105,2000	15.780,00
Anestésico-Cloridrato de Prilocaina com Felipressina 0,03UI/ml	DLA	Caixa	10,0000	107,9000	1.079,00
Anestésico-Cloridrato de Prilocaina com Felipressina 0,03UI/ml					
Aplicador P/ Resina Líquida (microbrush) fino - (cx c/ 100 Unidades)	All prime	Caixa	40,0000	12,5000	500,00
Aplicador P/ Resina Líquida regular (microbrush) - CX C/100	All prime	Caixa	30,0000	12,5500	376,50
Cimento Cirúrgico para uso após cirurgias, a base de óxido de zinco e eugenol. Pó e líquido.	Maquira	Kit	3,0000	70,9000	212,70
Cimento Oxifosfato de Zinco (pó 28 gramas e líquido 10 mL). Utilizado para cimentação de peças protéticas, forrador de cavidades	Sswhite	Caixa	4,0000	33,5000	134,00
CIMENTO PROVISÓRIO PO + LÍQUIDO, FORRADOR DE CAVIDADES, CURATIVO SELANTE, OBTURAÇÕES TEMPORÁRIAS, LÍQUIDO LEVEMENTE AMARELADO E PO BRANCO LEVEMENTE ACINZENTANDO. EMBALAGEM PÓ C/50G.	Sswhite	UNID	32,0000	55,5000	1.776,00

Hugo

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 -- Centro -- 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



Descrição	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cimento temporário (tipo tempore) Cimento temporário (tipo tempore)	Indusbello	Unidade	40,0000	18,8000	752,00
Cloreto de alumínio + Sulfato Hidroxikuimoleina+ ACOOL ELITICO (LIQUIDO);USADO PARA CONTROLE DE HEMPRRAGIAS	Maquira	UNID	20,0000	27,5000	550,00
Cloreto de alumínio + Sulfato Hidroxikuimoleina + Alcool Etilico (esponja);Usado para controle de hemorragias	Maquira	Caixa	15,0000	63,5000	952,50
Cone acessório de guta percha f - cx c/ 100 ou c/ 120	Tanari	Caixa	6,0000	33,9000	203,40
Cone acessório de guta percha ff - cx c/100 ou c/ 120	Tanari	Caixa	6,0000	33,9000	203,40
Cone acessório de guta percha FM - cx c/100 ou c/ 120	Tanari	Caixa	6,0000	33,9000	203,40
Cone acessório de guta percha m - cx c/100 ou c/ 120	Tanari	Caixa	6,0000	33,9000	203,40
Cone acessório de guta percha MF - cx c/100 ou c/ 120	Tanari	Caixa	6,0000	33,9000	203,40
Cone acessório de guta percha xf - cx c/100 ou c/ 120	Tanari	Caixa	1,0000	33,9000	33,90
Cone de papel p/ secagem de canal nº 15 a 40 - cx c/ 120 unidades	Tanari	Caixa	20,0000	43,1000	862,00
Cone de papel p/ secagem de canal nº 15 a 40 - cx c/ 120 unidades	Dentsply	Caixa	3,0000	33,9000	101,70
Cone principal de gutta percha calibrado Nº 15 a 40 cx c/120 unidades	Dentsply	Litro	100,0000	27,5000	2.750,00
Detergente Enzimático de ph neutro, próprio para limpeza de instrumentos odontológicos - Recipiente de 1L	Prolink	Litro	100,0000	27,5000	2.750,00
Discos shof-lex Polimento em resina - cx c/ 30	3M	Caixa	5,0000	179,5000	897,50
Escovas de Robson cerdas brancas Escovas de Robson cerdas brancas	Preven	UNID	120,0000	1,4700	176,40
Espacador digital (vermelho #25 e azul #30)	MK life	Caixa	2,0000	58,9000	117,80
Ficha para rx com 2 furos - Porta rx (bloco c/50 unid)	Preven	BI	6,0000	12,0500	72,30
Fixador para raio x com bissulfito de sódio.	Af do Brasil	Embalag	60,0000	10,6500	639,00
Gorro com elástico - cx com 100	Medix	Caixa	40,0000	11,8000	472,00
Máscara tripla com elástico - cx c/ 50	Medix	Caixa	80,0000	9,7000	776,00
Placa de vidro para manipulação	Preven	Unidade	5,0000	15,9500	79,75
Pontas de silicone (polidor de acrílico)	American burs	Unidade	10,0000	30,8000	308,00
Pote Dappen Pote Dappen	Preven	UNID	5,0000	4,2500	21,25
Resina Fotopolimerizável composta universal, A1 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais. (apresentar amostra)	3M	Caixa	12,0000	204,5000	2.454,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, A2 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.	3M	Caixa	40,0000	204,5000	8.180,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, A3,5 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.	3M	Caixa	30,0000	204,5000	6.135,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, A3 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores	3M	Caixa	30,0000	204,5000	6.135,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, A4 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.	3M	Caixa	10,0000	204,5000	2.045,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

Wuigo

W. Delgado





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



Resina Fotopolimerizável composta universal, A4 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume(78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.(apresentar amostra)	3M	Unidade	6,0000	204,5000	1.227,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, B2 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume(78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.(apresentar amostra)	3M	Pacote	10,0000	204,5000	2.045,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, B3 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume(78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.(apresentar amostra)	3M	Unidade	10,0000	204,5000	2.045,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, C2 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume(78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.(apresentar amostra)	3M	Unidade	10,0000	204,5000	2.045,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, C4 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume(78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.(apresentar amostra)	3M	Unidade	3,0000	210,0000	630,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, WE com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume(78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.(apresentar amostra)	3M	Unidade	3,0000	210,0000	630,00
Revelador radiográfico, embalagem com 475 ml	Af do Brasil	Unidade	60,0000	10,6500	639,00
Roleta de algodão nº 02, não estéril, 100% algodão, pacote com 100	Ssplus	Pacote	180,0000	4,8500	873,00
Soda Clorada;Hipoclorito de Sódio 5%, 1L Soda Clorada;Hipoclorito de Sódio 5%, 1L	Asfer	Litro	20,0000	21,9000	438,00
Verniz Cavitário. Embalagem com 15 ml.	Sswhite	Frasco	6,0000	29,7000	178,20

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Não há pagamento em espécie, será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de

Procurador-Geral

Luiz

Assinatura  
5



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado à Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.5 - Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

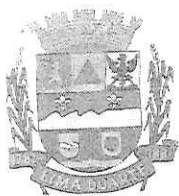
6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as

João

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

Paula



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114  
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

Luiz

[Assinatura]





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte -**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Pedro Vitor Oliveira Sousa  
Procurador-Geral

Bugo

8



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 47/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

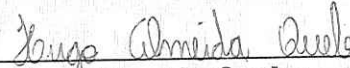
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Agosto de 2022.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante


  
Hugo Almeida Queles  
Contratada


PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL


EM 09, 08, 22

  
Paula  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunhas:

  
Nome/CPF: 009.365.196-07

  
Nome/CPF: 06804514637

  
Setor Jurídico  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral









# Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



anuência da Prefeitura;

• A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado á Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;

• Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;

• Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

• O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

• Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

• Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 117.950,97**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 131/2022 – Pregão Presencial nº 47/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Acido Fosfórico, gel condicionador a 37% com baixa viscosidade (propriedade tixotrópica), seringa 2,5ml (azul), pacote com 3 unidades	IODONTOSUL	seringa	150,0000	5,0800	762,00
Agulha Gingival descartável calibre 30G, Longa, em aço inoxidável, siliconada e triselada, esterilizada com raio gama cobalto, embalada individualmente em caixa com 100 unidades	INJEX	Caixa	3,0000	37,7900	113,37
Alavanca Seldin Reta número 2	SAME	Unidade	10,0000	21,5300	215,30
Alicate ortodôntico 139 inox	WILCOS	Unidade	6,0000	80,8600	485,16
Anestésico Lidocaina HCL 2% + epinefrina 1:100.000	DFL	Caixa	15,0000	128,9000	1.933,50
Anestésico sem vasoconstritor, caixa com 50 tubetes com 1,8ml ca-da	CRISTALIA	Caixa	10,0000	197,9000	1.979,00
Anestésico Tópico com benzocaina 20%. Embalagem com 12g	DFL	Caixa	40,0000	12,7500	510,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador - Geral

DISTRIBUIDORA REGIONAL  
DE ALEM PARAIBA EIRELI  
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA  
EIRELI04032547000120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=, ou=Pessoal, ou=Secretaria de Estado - REB, ou=2045592800012, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPIB, ou=CPFR, ou=, ou=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA, ou=EIRELI04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.15 11:37:24-0300  
Fixar PDF. Rastreio Versão: 11.0.1

3  
*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



Babador impermeável descartável em TNT superabsorvente, mínimo 30x40 cm, pacote com 100 unidades, indicado para uso médico, odontológico e hospitalar.	BIODINAMICA	Unidade	180,0000	15,6500	2.817,00
Broca 2082 Broca 2082	FAVA	Unidade	30,0000	4,7900	143,70
Broca 2200 FF	FAVA	UNID	20,0000	4,7900	95,80
Broca 3118	FAVA	Unidade	20,0000	4,7900	95,80
Broca carbide esferica 8 HL alta rotação	KAVO	Unidade	10,0000	16,4000	164,00
Broca carbite CA nº 02 esferica ( baixa rotação)	KAVO	Unidade	50,0000	11,7500	587,50
Broca carbite CA Nº 04 esferica (baixa rotação)	KAVO	Unidade	50,0000	11,7500	587,50
Broca carbite CA Nº 06 esferica (baixa rotação)	KAVO	Unidade	50,0000	11,7500	587,50
Broca carbite CA Nº 08 esferica (baixa rotação)	KAVO	Unidade	50,0000	11,7500	587,50
Broca cirurgica zecria FG 28 mm Broca cirurgica zecria FG 28 mm	ANGELUS	Unidade	30,0000	21,0000	630,00
Broca Diamantada 1012 Broca Diamantada 1012	MICRODONT	Unidade	40,0000	4,7500	190,00
Broca Diamantada 1012 HL	MICRODONT	UNID	30,0000	4,7500	142,50
Broca Diamantada 1016	MICRODONT	Unidade	20,0000	4,7500	95,00
Broca Diam. Esf. 1014 Broca Diam. Esf. 1014	MICRODONT	Unidade	50,0000	4,7500	237,50
Broca diam. Esf. Haste longa 1014 HL Broca diam. Esf. Haste longa 1014 HL	MICRODONT	Unidade	20,0000	4,7500	95,00
Broca diam. Esf. Haste longa 1016 HL Broca diam. Esf. Haste longa 1016 HL	MICRODONT	Unidade	20,0000	4,7500	95,00
Brocas gates nº 1 Brocas gates nº 1	MK LIFE	Unidade	20,0000	14,2000	284,00
Brocas gates nº 2 Brocas gates nº 2	MK LIFE	Unidade	20,0000	14,2000	284,00
Brocas gates nº 3 Brocas gates nº 3	MK LIFE	Unidade	15,0000	14,2000	213,00
Brocas gates nº 4 Brocas gates nº 4	MK LIFE	Unidade	6,0000	14,2000	85,20
Broca Shofu Pera	MK LIFE	Unidade	50,0000	23,8000	1.190,00
Broca Shofu redonda	MK LIFE	Unidade	50,0000	23,8000	1.190,00
Broca shofu Tronco conica	KAVO	Unidade	50,0000	23,8000	1.190,00
Broca Zecrya 21mm	DANOX	Unidade	30,0000	17,1600	514,80
Cabo para espelho bucal	DANOX	Unidade	20,0000	3,9500	79,00
Caneta de alta rotação. Rolamento de cerâmica, spray triplo, acoplamento borden, torque 0,13Ncm, Rotação máxima de 380.000 rpm.	DX	Unidade	30,0000	782,0000	23.460,00
Contra-ângulo com acoplamento INTRAmatic, giro livre de 360 graus, Spray externo e utiliza fresas PM de 2,35mm e fresas de alta velocidade de 1,6mm.	DX	Unidade	20,0000	764,0000	15.280,00
Crema Dental contendo carbonato de cálcio, lauril sulfato de sódio, monofluorofosfato de sódio (1500PPM), sacarina sódica, sorbitol, car-boximetil celulose de sódio, metil e propil parabenos, composição aromática e água. Deve possuir selo de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de odontologia). Tubo de 90 gr.	FREEDENT	tb	5.000,0000	2,2900	11.450,00
Crema Dental, sem flúor, para crianças até 5 anos. Deve possuir selo de qualidade da ABO – Tubo com 50gr	PROFRESH	tb	200,0000	6,7900	1.358,00
Cunha de madeira - cx com 100	PHARMAINOX	Caixa	3,0000	8,3900	25,17
EDTA - frasco com 20 mL EDTA - frasco com 20 mL	IODONTOSUL	Frasco	2,0000	6,5500	13,10
Escova Dental infantil; com capa protetora para as cerdas; macia; caboreto	ALG	und	5.000,0000	0,9400	4.700,00
Escova Dental tipo adolescente/adulto, cerdas macias, de nylon, com 04 fileiras de tufo, com 34 tufo de cerdas, aparadas e arredonda- das uniformemente na mesma altura, com feixes decerdas homogê- neas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico (prolipropeno atóxico), medindo cerca de 16,5 cm. A escova deve conter a marca em relevo no cabo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO - Associação Brasileira de Odontologia ou de outro Laboratório Credenciado e Registro no Ministério da Saúde/Anvisa, de acordo com a Portaria nº 97/1996. Embalada individualmente, com estojo protetor de cerdas e acondicionada no saquinho plástico lacrado.	ALG	Unidade	3.000,0000	0,9800	2.940,00
Espelho sem cabo	PHARMAINOX	Unidade	50,0000	5,3500	267,50
Eucaliptol - frasco com 10 mL..	AAF	Unidade	3,0000	9,0400	27,12
Evidenciador de placa em pastilha.	IODONTOSUL	Caixa	50,0000	11,5800	579,00
Filme para raios x - cx c/150	CARESTREAN	Caixa	20,0000	225,9000	4.518,00
Forceps 69	COOPERFLEX	Unidade	6,0000	84,7000	508,20
Hidróxido de Cálcio apresentado em tubo radiopaco para capax entopulpar, sem eugenol	VIGODENT	Caixa	15,0000	31,1300	466,95
Kit Cimento endodontico Sealer 26	BIODINAMICA	Kit	3,0000	123,3500	370,05

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

DISTRIBUIDORA  
REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI:  
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MG, L=Alem Paraiba, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.15 11:37:46-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

4





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



Kit de Cimento restaurador intermediário com reforço Líquido e pó a base de óxido de zinco e eugenol, indicado para restaurações temporárias de longa espera (até 2 anos), forramentos de cavidades sob restaurações de amálgamas e para uso em odontopediatria e odontogeriatría - 15 ml - 38g (cor marfim). Líquido composto por 99%de eugenol e 1% de ácido acético.	AAF	Kit	20,0000	56,5000	1.130,00
Kit de óxido de zinco e eugenol Kit de óxido de zinco e eugenol	AAF	Kit	8,0000	20,9000	167,20
Kit irrigação e aspiração para endodontia	DANOX	Unidade	15,0000	55,7000	835,50
Lençol de borracha - cx com 26 unidades	MKLIFE	Caixa	100,0000	34,2000	3.420,00
Lima flexofile nº 15 21mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	39,7000	397,00
Lima flexofile nº 20 25mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	39,7000	397,00
Lima flexofile nº 25 25mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	39,7000	397,00
Lima flexofile nº 30 25mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	5,0000	39,7000	198,50
Lima flexofile nº 35 de 25mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	5,0000	39,7000	198,50
Lima flexofile nº 40 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	5,0000	39,7000	198,50
Limas tipo hedstroem nº 20 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	17,6600	17,66
Limas tipo hedstroem nº 25 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	17,6600	17,66
Limas tipo hedstroem nº 30 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo hedstroem nº 30 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	17,6600	17,66
Limas tipo hedstroem nº 35 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo hedstroem nº 35 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	17,6600	17,66
Limas tipo hedstroem nº 40 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo hedstroem nº 40 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	17,6600	17,66
Limas tipo hedstroem nº 45 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo hedstroem nº 45 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	17,6600	17,66
Limas tipo kerr nº 10 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	20,0000	17,6600	353,20
Limas tipo kerr nº 15 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	und	10,0000	17,6600	176,60
Limas tipo kerr nº 15 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	17,6600	176,60
Limas tipo kerr nº 20 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	17,6600	176,60
Limas tipo kerr nº 20 de 31 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 20 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	17,6600	176,60
Limas tipo kerr nº 25 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	10,0000	39,7000	397,00
Limas tipo kerr nº 25 de 31 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 25 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	6,0000	39,7000	238,20
Limas tipo kerr nº 30 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	6,0000	39,7000	238,20
Limas tipo kerr nº 30 de 31 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 30 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	5,0000	39,7000	198,50
Limas tipo kerr nº 35 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 35 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	3,0000	17,6600	52,98
Limas tipo kerr nº 35 de 31 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 35 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	3,0000	39,7000	119,10
Limas tipo kerr nº 40 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 40 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	2,0000	39,7000	79,40
Limas tipo kerr nº 40 de 31 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 40 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	2,0000	17,6600	35,32
Limas tipo kerr nº 45 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	3,0000	39,7000	119,10
Limas tipo kerr nº 45 de 31 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 45 de 31 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	2,0000	17,6600	35,32
Limas tipo kerr nº 50 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	2,0000	17,6600	35,32
Limas tipo kerr nº 55 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	1,0000	39,7000	39,70
Limas tipo kerr nº 6 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 6 de 25 mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	20,0000	39,7000	794,00
Limas tipo kerr nº 8 de 25 mm - Cx c/ 6 unid Limas tipo kerr nº 8 de 25mm - Cx c/ 6 unid	TDK	Caixa	20,0000	17,6600	353,20
Matriz de aço 5mm	PREVEN	Unidade	30,0000	1,4700	44,10

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI  
04032547000120

Aguarda digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI  
04032547000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiba, OU=Presencial  
OU=2046392000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CNPJ, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI  
04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.15 11:38:16-03:00  
Fax: P2P Reader Versão: 11.0.1

5  
*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



	PREVEN	Unidade	20,0000	1,6600	33,20
Matriz de aço 7mm		Unidade	10,0000	844,0000	8.440,00
Micro motor com sistema de conexão no equipo odontologico tipo universal Borden e conexão tipo Intra no contra ângulo e peça reta	DX	Unidade	10,0000	844,0000	8.440,00
Pasta Profilática. Embalagem com 90g.	IODONTOSUL	Caixa	40,0000	4,4500	178,00
Peça reta autoclavavel, acoplamento Intra	DX	Unidade	10,0000	883,0000	8.830,00
Pedra montada branca oxido 830 Bordente	SHELBLE	Unidade	6,0000	24,0000	144,00
Pontas (inserto) Kondortech Scaler Jet N° serie SJE 8038533	DALUS	Unidade	3,0000	147,0000	441,00
Pontas (inserto) Ortus - Ortusonic Serie 1012/20 modelo: 02/06	DALUS	Unidade	3,0000	140,0000	420,00
Pontas para acabamento em resina (tipo Enhance).□	TDV	Kit	15,0000	65,3500	980,25
Porta agulha Mayo 14 cm de aço inox autoclavavel	MARYAN	Unidade	10,0000	34,3000	343,00
posicionador Radiográfico odontológico.	MAQUIRA	UNID	5,0000	55,3500	276,75
Selante Matizado p/ fôssulas e fissuras, foto polimerizável, se- ringasde selante com 2 gr cada. Reposição	ANGELUS	Caixa	15,0000	15,0300	225,45
Sugador Cirurgico metalico Sugador Cirurgico metalico	DANOX	Unidade	10,0000	29,4000	294,00
Sugador Desc. C/40 Unid. Sugador Desc. C/40 Unid.	SS PLUS	Pacote	200,0000	9,2400	1.848,00
Tira de Poliéster pré-cortada, envelope com 50	K DENT	Embalag	15,0000	2,0000	30,00
Tira Polim. Acabam. 4mm (Resina) - cx c/ 150	IODONTOSUL	Caixa	5,0000	8,0800	40,40

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador - Geral

DISTRIBUIDORA  
REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI:  
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI:04032547000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Atum Paraíba, OU=Presencial,  
OU=20455929000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e CNPJ A3, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE  
ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sus localizacao de assinatura aqui  
Data: 2022.08.15 11:38:46-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado à Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.5 - Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9 - O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078

DISTRIBUIDORA  
REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI:  
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI/04032547000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraíba, OU=Presencial,  
OU=20453929000112, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF/AZ, CN=DISTRIBUIDORA  
REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI/04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.15 11:20:16-03'07"  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114  
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Diretor Geral

DISTRIBUIDORA  
REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI:  
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraíba, OU=Presencial, OU=20455925000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AS, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.15 11:38:43-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte -**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

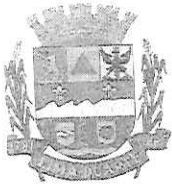
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 47/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

Pedro Vinor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

DISTRIBUIDORA  
REGIONAL DE ALEM  
PARAIBA EIRELI:  
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE  
ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraíba,  
OU=Presencial, OU=20455825000112, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A3,  
CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA  
EIRELI:04032547000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.15 11:40:12-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - 445

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Agosto de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal

Contratante  
DISTRIBUIDORA REGIONAL DE  
ALÉM PARAIBA EIRELI:  
04032547000120

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAIBA EIRELI - ME  
Contratada

### Testemunhas:

Nome/CPF: W.D. 365.196-07

Nome/CPF: 06804514627

Sector Jurídico

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
em 15/08/22  
  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

DOMINUS COMERCIO  
SOCIEDADE  
UNIPessoal  
LTDA:27417234000195

Assinado de forma digital por  
DOMINUS COMERCIO  
SOCIEDADE UNIPessoal  
LTDA:27417234000195  
Dados: 2022.08.15 14:37:15  
-03'00'

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2022

PROCESSO N.131/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.47/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001\* 59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549 portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA CNPJ: 27.417.234/0001-95**, situada na Rua Bernardo Alves Costa, 46, São Geraldo - Sete Lagoas/MG, Cep:35.700-187, neste ato representado por SR. WILLIAN CIRILO DE ALMEIDA, portador do CPF: 038.284.396-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 131/2022, na modalidade Pregão Presencial nº47/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I do presente edital.

1.2 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 47/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 - Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 - Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 - Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

DOMINUS COMERCIO  
SOCIEDADE UNIPessoal  
LTDA:27417234000195

Assinado de forma digital por DOMINUS  
COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal  
LTDA:27417234000195  
Dados: 2022.08.15 14:37:36 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

DOMINUS COMERCIO  
SOCIEDADE UNIPessoal  
LTDA:27417234000195

Assinado de forma digital por  
DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE  
UNIPessoal LTDA:27417234000195  
Dados: 2022.08.15 14:37:55 -03'00'

- A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado á Rua José Virgilio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
  - **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
  - Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
  - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
  - O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
  - Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 27.900,81**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 131/2022 - Pregão Presencial nº 47/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Agulha Gengival descartável calibre 30G, Curta, em aço inoxidável, siliconada e triselada, esterilizada com raio gama cobalto, embalada individualmente e caixa com 100 unid.	PROCARE	Caixa	100,0000	37,8000	3.780,00
Bicarbonato de sódio extra-fino para uso odontológico. Caixa com 15 sachês.	MAQUIRA	Caixa	10,0000	33,2400	332,40
Carbono Articulação: dupla cor; Embalagem com 12 tiras	MAQUIRA	Embalag	40,0000	2,3700	94,80
Cimento Cirúrgico com 02 pastas - básica e catalisadora - Bisnaga com 90g	MAQUIRA	Caixa	2,0000	131,5500	263,10
Descolador Molt 9	SAME	Unidade	10,0000	14,0300	140,30
Fio dental 100m	MED FIO	Unidade	5,000,0000	1,9400	9.700,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte -**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282

Fio de Sutura Nylon 3.0 - Caixa com 24 envelopes. Agulha 20mm 3/8.	PROCARE	Caixa	100,0000	37,8000	3.780,00
Fluor gel - 200ml	IODONTOSUL	Frasco	70,0000	4,3200	302,40
Formocresol - 10ml	MAQUIRA	Frasco	20,0000	4,7200	94,40
Hidroxido de Cálcio PA - 10 gramas	MAQUIRA	Vidro	15,0000	4,3000	64,50
Iodoformio	MAQUIRA	Vidro	10,0000	24,9800	249,80
Ionômero de vidro para restauração: kit contendo 1 frasco de pó com 10g, 1 frasco de líquido com 8g, cuja composição básica após a mistura das fases e vidro de Aluminofluorsilicato, ácido poliacarboxílico, ácido tartárico, fluoreto de cálcio e água.	IONGLASS MAQUIR	Caixa	100,0000	15,3300	1.533,00
Lâmina de Bisturi nº 15. Caixa com 100 Lâmina de Bisturi nº 15. Caixa com 100	DESCARPACK ACO	Caixa	15,0000	25,6500	384,75
Luva cirúrgica - tamanho 6,5, embalagem com o par	LEMGRUBER	UNID	800,0000	1,3400	1.072,00
Luva cirúrgica - tamanho 7,5, embalagem com o par	LEMGRUBER	UNID	200,0000	1,3400	268,00
Luva cirúrgica - tamanho 7, embalagem com o par	LEMGRUBER	UNID	600,0000	1,3400	804,00
Óleo Lubrificante para peças de mão. Alta e Baixa rotação. 200 ml.	MAQUIRA	Vidro	15,0000	21,5800	323,70
Papel Grau Cirúrgico tamanho 10cmx 100m. Para uso em seladoras	HOSPFLEX	Rolo	30,0000	52,5700	1.577,10
Papel Grau Cirúrgico tamanho 15 cm x 100m. Para uso em seladoras	HOSPFLEX	Rolo	30,0000	78,7700	2.363,10
Papel Grau Cirúrgico tamanho 5cmx 100m. Para uso em seladoras	HOSPFLEX	Rolo	20,0000	29,3500	587,00
Paramono clorofenol canforado - 20 mL	MAQUIRA	Vidro	30,0000	5,6300	168,90
Teste de vitalidade endo, em spray - frasco com 200ml	IODONTOSUL	Frasco	2,0000	8,7800	17,56

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.



DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LTDA:27417234000195

Assinado de forma digital por DOMINUS COMERCIO  
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA:27417234000195  
Dados: 2022.08.15 14:38:11 -03'00'

Pedro Vitor Oliveira  
Procurador - 6



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado á Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.5 - Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

DOMINUS  
COMERCIO  
SOCIEDADE  
UNIPessoal  
LTDA:27417234000

Assinado de forma  
digital por DOMINUS  
COMERCIO SOCIEDADE  
UNIPessoal  
LTDA:27417234000  
Dados: 2022.08.15  
14:38:27 -03'00'

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral







## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

DOMINUS  
COMERCIO  
SOCIEDADE  
UNIPESSOAL  
LTDA:2741723400  
0195

Assinado de forma  
digital por DOMINUS  
COMERCIO SOCIEDADE  
UNIPESSOAL  
LTDA:2741723400195  
Dados: 2022.08.15  
14:38:44 -03'00'

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114  
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

DOMINUS  
COMERCIO  
SOCIEDADE  
UNIPessoal  
LTDA:27417234000195  
195

Assinado de forma  
digital por DOMINUS  
COMERCIO SOCIEDADE  
UNIPessoal  
Dados: 2022.08.15  
14:39:05 -03'00'

feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte -**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282

estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 47/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**


15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Agosto de 2022.




  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante


DOMINUS COMERCIO  
SOCIEDADE UNIPessoal  
LTDA:27417234000195

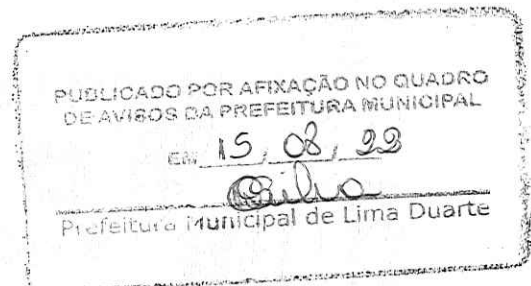
Assinado de forma digital por  
DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE  
UNIPessoal  
LTDA:27417234000195  
Dados: 2022.08.15 14:39:31 -03'00'

**DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Nome/CPF: 002.365.196.07

  
Nome/CPF: 00804514637



  
Setor Jurídico

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte –**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022**

PROCESSO N.131/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.47/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549 portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 25.725.813/0001-70, situada na Rua Paracatu, 1280, Bandeirantes – Juiz de Fora/MG, Cep:36.047-040, neste ato representado por Jose Geraldo Chaves, portador do CPF 132.910.336-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 131/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 47/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 47/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 – DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado à Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete,

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



carga e descarga do objeto.

• Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 3.264,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº131/2022- Pregão Presencial nº 47/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Clorexidina 0,12%; uso para bochechos Frasco com 1Litro Clorexidina 0,12%; uso para bochechos Frasco com 1Litro	INDALABOR	Litro	120,0000	27,2000	3.264,00

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada de forma parcelada na sede da Secretaria Municipal de Saúde situado à Rua José Virgílio, nº 23 Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.5 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114  
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

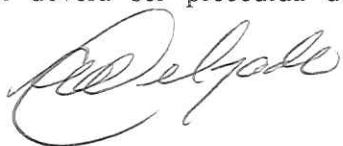
11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 47/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Agosto de 2022.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal

Contratante

EQUIPAR MEDICO E  
HOSPITALAR  
LIMITADA:25725813000170

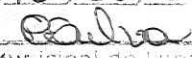
Assinado de forma digital por EQUIPAR  
MEDICO E HOSPITALAR  
LIMITADA:25725813000170  
Dados: 2022.08.16 10:18:15 -03'00'

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

Contratada


PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL


EM 16, 08, 22

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunhas:

  
Nome/CPF: 042.365.196-07

  
Nome/CPF: 06804514637

  
Setor Jurídico

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral